

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0614/2024/GS/SEDUC
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece as normas e diretrizes para o funcionamento das Instituições Educacionais integrantes da Rede Pública Estadual para o ano letivo de 2024, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, parágrafo 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988; no art. 90 da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989; em consonância com o disposto no art. 21 e no inciso XVI do art. 35 da Lei Estadual nº 9.156, de 09 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual de Sergipe; em face do que estabelece a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); em conformidade com que estabelece a Lei Estadual nº 8.595, de 07 de novembro de 2019, que institui o SAESE; conforme a Lei Estadual nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, que institui o Programa Alfabetizar Pra Valer, e

CONSIDERANDO a necessidade de definição da oferta do ensino pela Rede Pública Estadual, em atendimento ao disposto no artigo 211, §§ 2º e 3º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, e em consonância com o disposto e Lei 14.113, de 27 de dezembro de 2021, que regulamenta o FUNDEB;

CONSIDERANDO o que preceituam os arts. 8º, 10, 12, 13, 17, 23 e 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o que preveem os Estatutos da Criança e do Adolescente, da Juventude, do Idoso, da Igualdade Racial e da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 2/2017 do Conselho Nacional de Educação, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 3/2018 do Conselho Nacional de Educação, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 4/2018 do Conselho Nacional de Educação, que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.493, de 21 dezembro de 2004, que institui os "Jogos da Primavera", como evento desportivo a ser realizado anualmente;

CONSIDERANDO os regulamentos do Conselho Estadual de Educação-CEE, que estabelece diretrizes complementares a do Novo Ensino Médio, especialmente as Resoluções Normativas nº

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

22 e 27/2021/CEE;

CONSIDERANDO as Resoluções Autorizativas exaradas pelo Conselho Estadual de Educação, que aprovam os Planos, Programas e Projetos da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura;

CONSIDERANDO o estabelecido nas Portarias exaradas por esta Secretaria, em especial as de nºs 7046/2018/GS/SEDUC (EIA), 4807/2021/GS/SEDUC(NEM), 5150/2021/GS/SEDUC (NEM), 5690/2023/GS/SEDUC, 6530/2023/GS/SEDUC (Calendário), 4686/2023/GS/SEDUC (Programa Acolher), 1758/2023/GS/SEDUC, 5271/2023/GS/SEDUC (Avaliação, Promoção e Recuperação), 6520/2023/GS/SEDUC (Matrícula), 6583/2023/GS/SEDUC (Planejamento- Diário Eletrônico).

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas e diretrizes para o funcionamento das Instituições Educacionais integrantes da Rede Pública Estadual, que deverão seguir as orientações e procedimentos estabelecidos nesta Portaria para o ano letivo de 2024, sem prejuízo da legislação vigente.

Seção I
Da Oferta de Ensino

Art. 2º A presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação nacional é ação prioritária e indispensável para o ano letivo de 2024, respeitando a previsão legal das ofertas das atividades à distância no Ensino Médio regulamentada por portaria específica SEDUC.

Art. 3º A oferta de qualquer nível e/ou modalidade de ensino está condicionada à autorização prévia do Conselho Estadual de Educação-CEE, nos termos do que estabelecem as respectivas Resoluções Normativas, após autorização prévia do Secretário de Estado da Educação e da Cultura.

Art. 4º As instituições de ensino deverão seguir fielmente o Projeto Político Pedagógico e todos os seus instrumentos de execução: Regimento Escolar, Matriz Curricular e o Calendário Escolar.

§ 1º A conclusão do ano letivo acontecerá após o cumprimento da Carga Horária estabelecida na Matriz Curricular e distribuída no mínimo de 100 (cem) dias letivos semestrais ou 200 (duzentos) dias letivos anuais, conforme determinado no documento supracitado.

§ 2º A conclusão dos Cursos Técnicos de Nível Médio acontecerá após o cumprimento da carga horária prevista no Plano de Curso da Instituição de Ensino e Matriz Curricular, devidamente aprovados pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 5º O Programa “ACOLHER” será desenvolvido no âmbito das instituições educacionais integrantes da Rede Pública Estadual, em ações relacionadas à melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, atuando na mediação psicossocial.

Parágrafo único. As ações do Programa Acolher serão pautadas nas diretrizes para a atuação dos profissionais das áreas de psicologia e de serviço social nas escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, para atender às necessidades e prioridades definidas pela política educacional do Estado de Sergipe, conforme objetivos:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

I - promover ações no âmbito das demandas psicossociais presentes no cotidiano escolar, visando contribuir para o desenvolvimento intelectual, emocional e social dos estudantes;

II - fomentar, junto à escola, a construção de valores e soluções que colaborem positivamente com o bem-estar, o rendimento escolar e sua integração com a sociedade; e

III - desenvolver iniciativas que promovam a melhoria das condições de trabalho dos profissionais de educação.

Art. 6º Em atendimento à Portaria nº 3996/2020/GS/SEDUC, de 13 de outubro de 2020, os processos serão originados na Instituição Educacional e deverão ser instruídos com o auxílio da respectiva Diretoria de Educação, e esta encaminhará ao Departamento de Inspeção - DIES para análise e providências.

§ 1º Quando as normas educacionais estabelecerem prazos para protocolização dos requerimentos, caberá à Instituição Educacional interessada a sua observância.

§ 2º Os processos referentes a Propostas de Programa Educacional, Projetos Pedagógicos ou Matriz Curricular, quando oriundos desta Secretaria, por se tratar de ofertas educacionais a serem adotadas por várias unidades de ensino, deverão apresentar:

I - autorização do Secretário de Estado da Educação e da Cultura;

II - anuência das escolas e suas respectivas Diretorias de Educação; e,

III - análise técnica do DIES e posterior encaminhamento ao CEE.

§ 3º Em se tratando dos processos de: Credenciamento, Autorização, Reconhecimento, Renovação do Reconhecimento, Matriz Curricular, Regimento Escolar e apreciação do Projeto Político Pedagógico, o prazo será:

I - até o dia 30 de abril do ano anterior à oferta, para a Instituição Educacional protocolizar seu pedido na Diretoria de Educação;

II - até o dia 31 de maio do ano anterior à oferta, para a Diretoria de Educação encaminhar o processo ao DIES;

III - até o dia 31 de agosto do ano anterior à oferta, para o DIES encaminhar o processo para o Conselho Estadual de Educação – CEE.

Seção II
Da Matrícula

Art. 7º Será admitida jornada escolar diferenciada, por meio do ensino noturno, prioritariamente, na oferta da modalidade da Educação de Jovens e Adultos ou de turmas do Programa Estadual de Correção de Fluxo Escolar “Sergipe na Idade Certa”, considerando a sua peculiaridade, demanda, autorização do Secretário de Estado da Educação e da Cultura e observando a Matriz Curricular aprovada pelo CEE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 8º O processo de matrícula é um fluxo contínuo, podendo ocorrer a qualquer momento do ano letivo, respeitando as determinações estabelecidas na Portaria nº 6520/2023/GS/SEDUC, de 18 de dezembro de 2023.

§ 1º Visando o mapeamento dos estudantes, e implementação assertiva de políticas públicas na Rede Estadual as Instituições de Ensino, **no ato de renovação, ou de novas matrículas**, deverão:

- a) orientar sobre a inserção do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) em seu formulário de matrícula, especialmente os estudantes do ensino médio;
- b) desenvolver ações a fim de que o estudante **realize a autodeclaração étnico-racial**, para a promoção da equidade racial na educação, gerando processos de autorreconhecimento e fortalecimento de direitos e identidades subjetivas;
- c) realizar a enturmação do estudante da Educação Especial, obrigatoriamente, contendo todas as informações pertinentes ao respectivo educando, conforme solicitadas nos **campos específicos do SIGA/SIAE**.

§ 2º No ato da matrícula por transferência, caberá à equipe gestora analisar a guia de transferência do estudante, a fim de observar a compatibilidade entre Matrizes Curriculares e, em caso de carência de notas e/ou Componente Curricular, atentar-se para regularizar a situação do estudante, antes da finalização do ano letivo.

§ 3º Para os estudantes de Ensino Médio, **antes da finalização dos semestres letivos**, em virtude dos processos de implementação do Novo Ensino Médio, a Escola deverá observar as necessárias adequações acadêmicas dos estudantes, e ofertar Projetos e Atividades com o fim de sua continuidade na turma/série, sem prejuízo para sua progressão.

§ 4º A transferência de estudante matriculado no **Ensino Médio Convencional para a modalidade de Educação Profissional**, deverá ser feita somente após análise da compatibilidade do Projeto de Curso e Matriz Curricular, informando por escrito ao interessado, sobre os possíveis riscos/vantagens, sendo responsabilidade do Gestor, atentar-se para regularizar a situação do estudante, antes da finalização do ano letivo.

§ 5º Os estudantes da EJA que retornaram à escola, após evasão/abandono, deverão ser matriculados nas turmas com Matriz Curricular vigente na Instituição, cabendo à Gestão Escolar, juntamente com a Diretoria Regional, realizar os arranjos pedagógicos para a regularização de sua trajetória acadêmica, antes da finalização de cada período/módulo/etapa.

§ 6º As instituições educacionais integrantes da Rede Pública Estadual de Ensino, ao efetuarem a matrícula do estudante que não apresentou percurso escolar no ano letivo em curso, deverão esclarecer que a evolução para o ano/série/etapa seguinte ocorrerá se o estudante apresentar, além da média anual prevista no Regimento Escolar, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no total da carga horária anual.

Art. 9º O quantitativo de estudantes por turma nas instituições educacionais deverá considerar a metragem por estudante, prevista no art. 60, alíneas “b” e “c” da Resolução Normativa nº 2/2014/CEE, e nos artigos 27 e 28 da Portaria nº 6520/2023/GS/SEDUC, de 18 de dezembro de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 1º Quando o atendimento ao direito à Educação implicar alteração dos quantitativos previstos no art. 9º desta Portaria, a liberação para cadastro no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA deverá ser feita pela respectiva Diretoria de Educação, a partir de requerimento motivado pela instituição educacional.

§ 2º Durante o decurso do ano letivo, as instituições educacionais deverão analisar a proporcionalidade do número de estudantes entre as turmas abertas para um mesmo ano/série/etapa, realizando o remanejamento dos estudantes matriculados entre turmas, conforme a necessidade.

§ 3º Para a criação de novas turmas, a Instituição Educacional deverá observar se já atingiu o número máximo de estudantes previstos, respeitando o que preconiza o art. 60, alíneas “b” e “c”, da Resolução Normativa nº 2/2014/CEE, e os artigos 27 e 28 da Portaria nº 6520/2023/GS/SEDUC, de 18 de dezembro de 2023.

Art. 10. Todos os estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas Habilidades ou Superdotação só deverão ser inseridos no Atendimento Educacional Especializado – AEE em sala de recursos multifuncionais, no contraturno, quando devidamente matriculados no ensino regular.

§ 1º Os estudantes público alvo da Educação Especial deverão ser encaminhados para turmas de ensino regular, preferencialmente, sob a regência de professor que apresente formação continuada em Educação Especial ou cursos afins.

§ 2º A matrícula de estudantes que fazem parte da Educação Especial deverá ser informada, imediatamente, aos responsáveis pela Educação Especial da Diretoria de Educação à qual a instituição educacional está circunscrita.

Art. 11. As matrículas não confirmadas ou em duplicidade deverão ser excluídas do SIGA, conforme estabelecido pela Portaria nº 6520/2023/GS/SEDUC, de 18 de dezembro de 2023.

§ 1º Antes de proceder à exclusão das matrículas, a Instituição de Ensino deverá identificar seus estudantes que estavam matriculados em 2023 e que não tiveram suas matrículas confirmadas e, estando os mesmos em idade de escolarização obrigatória, adotar os procedimentos junto às famílias e comunicação ao Conselho Tutelar de sua jurisdição, para assegurar o retorno dos estudantes à Instituição Educacional no início do ano letivo 2024.

§ 2º É de inteira responsabilidade do gestor da instituição educacional o cadastro e o cancelamento do servidor que irá operar o SIGA.

Art. 12. A Instituição Educacional deverá, obrigatoriamente, enviar as informações escolares aos pais ou responsáveis legais dos estudantes matriculados, em especial no que trata da frequência, antes que o quantitativo de faltas atinja o máximo anual de 30% (trinta por cento).

§ 1º Caberá à Instituição Educacional notificar o Conselho Tutelar, conforme estabelecido na Lei nº 13.803, de 11 de janeiro de 2019, e enviar a relação dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento), a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

§ 2º Caberá à Instituição Educacional realizar o acompanhamento e monitoramento dos estudantes em risco de abandono escolar, seguindo os níveis estabelecidos no Painel de Acompanhamento de

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Estudantes em Risco/Módulo de Ações – SIGA.

Art. 13. O registro no Painel de Acompanhamento do Risco de Abandono respeitará os seguintes critérios:

I - o estudante que se ausentar por dois dias consecutivos, considerado em risco de abandono baixo, deve a Instituição Educacional realizar a busca ativa com o responsável legal e registrar a ação no SIGA;

II - o estudante que se ausentar por pelo menos quatro dias, considerado em risco de abandono médio, deve a equipe gestora da Instituição Educacional realizar visita à família;

III - O estudante que se ausentar por pelo menos oito dias, considerado em risco alto de abandono, deve a Instituição Educacional preencher a Ficha de Comunicação do Estudante Infrequente – FICAI, registrar a ação no SIGA e criar alerta na Plataforma da Busca Ativa Escolar/UNICEF.

Seção III
Do Ensino Fundamental

Art. 14. Durante a passagem dos estudantes pelo Bloco de Alfabetização e Letramento, não haverá retenção de um ano para outro até a terminalidade no 3º ano do Ensino Fundamental, cabendo à SEDUC, em articulação com as Diretorias de Educação e as Instituições de Ensino, prover os meios para assegurar sua aprendizagem e permanência na escola.

§ 1º A retenção será admitida somente ao final do 3º ano, desde que justificada pela escola com a realização de Conselho de Classe, mediante registros sistematizados ao longo do processo que evidenciem as estratégias adotadas pelo professor visando atender as necessidades de aprendizagens do estudante, constatado que, mesmo tendo vivenciado diferentes oportunidades de aprendizagem, não alcançaram os objetivos previstos para o final do período.

§ 2º A retenção em virtude de infrequência escolar será admitida mediante comprovações das intervenções efetivadas, mediante comunicações protocoladas, encaminhadas aos pais dos estudantes, ao Conselho Tutelar e/ou Órgãos que atuam em defesa dos direitos à Educação, arquivando-as na pasta do aluno.

Art. 15. No primeiro e segundo anos do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, por meio das ações do *Programa Alfabetizar pra Valer (PAPV)*, com a finalidade de assegurar que os estudantes se desenvolvam e alcancem níveis desejáveis de fluência em leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático durante o ciclo de alfabetização, de acordo com a escala de alfabetização do SAESE, tendo esse processo consolidado ao final do 3º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único. As Instituições de Ensino, bimestralmente, deverão registrar no Sistema Programa Alfabetizar pra Valer- SISPAPV o desenvolvimento de leitura e escrita dos estudantes do primeiro ao terceiro ano do Ensino Fundamental, tendo em vista a avaliação processual e formativa, cujos professores contam com insumos e evidências das aprendizagens e evolução particular de seus estudantes do início ao final do bimestre letivo.

Art. 16. As instituições educacionais que estão desenvolvendo o **Programa Estadual de Correção de Fluxo Escolar “Sergipe na Idade Certa”** deverão obedecer aos critérios de promoção e

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

aceleração dos estudantes do Ensino Fundamental conforme regulamentado na proposta do referido programa, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único. As instituições escolares deverão registrar as turmas do PROSIC no Educacenso, no campo intitulado turma de correção de fluxo, respeitando a data base do censo escolar.

Art. 17. A oferta da Educação de Jovens e Adultos, no nível de Ensino Fundamental – EJAEF, deve obedecer o disposto na Proposta Pedagógica Curricular aprovada pelo Conselho Estadual de Educação.

Seção IV
Do Ensino Médio

Art. 18. O atendimento no Ensino Médio e modalidades equivalentes devem observar:

I - caberá à equipe escolar apresentar aos estudantes, de maneira detalhada, as explicações sobre os itinerários formativos, cursados a partir da 2ª série, ajudando-os a identificar seus interesses, aptidões, objetivos e a conectar suas escolhas com os seus projetos de vida;

II - as especificidades para a garantia do pleno funcionamento do Ensino Médio estão disponibilizadas na Portaria nº 4807/2021/SEDUC, de 29 de novembro de 2021, alterada pela Portaria nº 5150/2021/SEDUC, de 30 de dezembro de 2021;

III - as diretrizes para a oferta das atividades à distância no Ensino Médio estão estabelecidas em Portaria específica da SEDUC.

Art. 19. As instituições educacionais que estão desenvolvendo o **Programa Estadual de Correção de Fluxo Escolar “Sergipe na Idade Certa”** deverão obedecer as diretrizes do Programa, aprovada pelo Conselho Estadual de Educação, e as orientações das equipes de implementação da SEDUC.

Art. 20. A oferta da Educação de Jovens e Adultos, no nível de Ensino Médio – EJAEM, deve obedecer o disposto na Proposta Pedagógica Curricular aprovada pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único. É requisito para matrícula na EJAEM que o aluno possua 18 anos.

Art. 21. A oferta da Educação Profissional e Tecnológica-EPT deve obedecer às normativas vigentes.

Seção V
Da Frequência

Art. 22. A Instituição Educacional deverá, obrigatoriamente, enviar as informações escolares aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados, em especial no que trata da frequência e, antes que o quantitativo de faltas atinja o máximo anual de 30% (trinta por cento) (calculados utilizando a referência dos 25% de ausência previsto na LDB), conforme estabelecido na Lei nº 13.803, de 11 de janeiro de 2019, e notificar ao Conselho Tutelar do Município.

Art. 23. A frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do ano

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

letivo é indispensável para que o estudante seja considerado aprovado no conjunto de todas as atividades, conforme disposto na LDB 9.394, de 20 de dezembro de 1996, inciso VI, do art. 24, independente do critério de nota ou conceito/frequência dos Componentes Curriculares, excetuando-se o disposto no art. 14 desta Portaria.

Seção VI
Da Avaliação

Art. 24. As avaliações do processo de ensino e aprendizagem devem ser desenvolvidas de forma processual, contínua e formativa, com o uso de metodologias e instrumentos diversificados priorizando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, respeitando o Planejamento Semestral do professor, disposto no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA), observando a necessária coerência entre a prática pedagógica e os processos avaliativos.

Art. 25. A avaliação é parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, que organiza a ação pedagógica e deve assumir um caráter diagnóstico, formativo e somativo.

Art. 26. Visando assegurar os princípios da equidade e da inclusão, durante o acompanhamento do desenvolvimento de competências e habilidades, o docente deverá utilizar o mínimo de 03 (três) instrumentos de avaliação durante o mesmo bimestre, conforme Portaria nº 1758/2023/GS/SEDUC, de 23 de março de 2023.

Art. 27. O professor, nos Componentes avaliados com o uso de notas, deverá desenvolver atividades avaliativas de forma a integrar, pelo menos, 02 (duas) notas parciais (NP) para compor a nota bimestral do componente/unidade curricular, a ser registrada no SIGA, assim orientadas:

- a) 1ª NP: seminários, portfólios, pesquisas orientadas, estudo de caso, estudo dirigido, trabalhos em sala de aula e/ou em domicílio, atividades orais e/ou escritas, entre outras cujo somatório chegue a 5,0 pontos;
- b) 2ª NP: avaliação escrita com questões objetivas e/ou subjetivas, nos formatos das avaliações externas, no valor de 5,0 pontos.

Art. 28. Os Componentes Curriculares da parte diversificada do **Ensino Fundamental**, além de Ensino Religioso, que é da Base Nacional Comum Curricular, terão seus processos avaliativos desenvolvidos com a utilização de **Conceitos**, com uso de rubricas alinhadas ao desenvolvimento de habilidades, sendo obrigatória a contabilização da frequência de 75% (setenta e cinco por cento) para promoção.

Art. 29. As Unidades Curriculares da parte flexível dos Itinerários Formativos Comuns, dos Itinerários Comuns e Integrados do **Ensino Médio**, terão avaliação processual, tendo como resultado a atribuição de **Conceitos**, com uso de rubricas alinhadas ao desenvolvimento de habilidades, sendo obrigatória a contabilização da frequência de 75% (setenta e cinco por cento) para promoção.

§ 1º As Atividades Integradoras Complementares, de caráter extracurricular, desenvolvidas ao longo das três séries do Ensino Médio, serão avaliadas com a utilização de rubrica expressa em conceito, e deverão ter seus registros de desempenho bimestral, semestral e anual no SIGA, sem efeito para aprovação ou reprovação dos estudantes, sendo obrigatória a contabilização da frequência para

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

promoção.

§ 2º Para as turmas de Educação de Jovens e Adultos no nível de Ensino Médio – EJAEM, os componentes curriculares: Projeto de Vida, Educação Empreendedora e Financeira e Língua Espanhola, também estarão submetidos ao processo avaliativo em Conceito.

Art. 30. Para o Ensino Médio, inclusive em Tempo Integral, ao final do ano letivo, antes do período dedicado aos Estudos de Recuperação Final, o SIGA/SIAE fará a consolidação dos resultados registrados pelo professor após os processos avaliativos, gerando automaticamente as médias das Áreas de Conhecimento, conforme as seguintes diretrizes:

I - ao estudante que obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada Área do Conhecimento da Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos Propedêuticos de Aprofundamento de Área do Conhecimento, será assegurada a sua aprovação, registrando a situação final do estudante no SIGA/SIAE como “Aprovado Média de Área - AMA”, prevalecendo essa sobre a(s) nota(s) do(s) componente(s) curricular(es) pertencente(s) à respectiva Área;

II - a aprovação em uma determinada Área do Conhecimento não garante aprovação nas demais Áreas, devendo o estudante ser submetido aos estudos de Recuperação Final, quando for o caso;

III - em caso de aprovação pela média da Área do Conhecimento, a nota do componente/unidade curricular, registrada pelo professor não sofrerá alteração, e a situação final do estudante no SIGA/SIAE será “Aprovado por Média de Área - AMA”.

Parágrafo único. Quando as médias de cada Área do Conhecimento, ou a média individual de cada componente/unidade curricular, não forem suficientes para gerar resultado satisfatório para o estudante, a Instituição Educacional deverá encaminhá-lo para os Estudos de Recuperação Final.

Art. 31. O processo de avaliação da aprendizagem nas escolas de Educação em Tempo Integral (ETI), compreende práticas como: Avaliação flexível, (AF), Avaliação semanal (AVS), Simulado Bimestral (SB) e Avaliação Socioemocional (AS), esta última com instrumental específico.

Seção VII
Da Recuperação

Art. 32. A Instituição Educacional deverá, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, oportunizar aos estudantes com rendimento abaixo de 5,0 (cinco), os seguintes estudos:

I - Estudos de Intensificação de Aprendizagem – EIA, dispensados para o Ensino de Tempo Integral e para as Unidades Curriculares específicas da educação profissional e tecnológica;

II - Estudos de Recuperação Paralela e/ou Recuperação Semestral;

III - Estudos de Recuperação Final.

Art. 33. Os Estudos de Recuperação, oferecidos pela Rede Estadual em todos os níveis e modalidades, ocorrerão de forma paralela/contínua, com o objetivo de oportunizar ao estudante com aproveitamento insuficiente, recuperar aprendizagens e notas, num processo contínuo, observando-

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

se as seguintes diretrizes:

I - devem ser desenvolvidos ao longo dos bimestres letivos, utilizando-se os espaços e tempos escolares, com diversidade de instrumentos, não limitada à prova, inclusive podendo ser complementados com o suporte de projetos de reforço e recomposição das aprendizagens e ações como feiras de ciências, estudo orientado, grupos de estudos e projetos de iniciação científica;

II - serão realizados com base nos resultados obtidos pelos estudantes nas avaliações contínuas e deverão ser subsídio para as reuniões de planejamento do professor com a equipe pedagógica da Instituição Educacional;

III - serão utilizados para acompanhamento do rendimento escolar, somando-se para a consolidação da nota bimestral, a ser inserida no SIGA em campo próprio de recuperação de final de bimestre.

Art. 34. Os Estudos de Recuperação Final serão destinados a todos os estudantes que não atingiram a média para aprovação, observando-se as seguintes diretrizes:

I - serão ofertados após o cumprimento da carga horária mínima destinada ao ano/série/etapa/módulo e dos dias letivos estabelecidos no Calendário Escolar;

II - serão realizados considerando o mínimo de 5% (cinco por cento) da carga horária do componente/unidade curricular para aulas de revisão e fortalecimento das aprendizagens, que deverão ser obrigatoriamente registradas no diário eletrônico;

III - após o cumprimento dos 5% (cinco por cento) de aulas, o professor deverá fazer aferição das aprendizagens, utilizando, além da prova escrita, outro(s) instrumento(s) de avaliação da aprendizagem, que deverá(ão) ser arquivado(s) na pasta individual do estudante, na Secretaria da Instituição Educacional;

IV - o professor responsável pelos Estudos de Recuperação Final deverá fazer o registro da nota em campo específico do SIGA.

§ 1º Após a realização da Avaliação de Recuperação Final, será considerado aprovado o estudante que obtiver a nota igual ou superior a 5,0 (cinco), prevalecendo esse resultado sobre os demais alcançados nas avaliações efetuadas durante o ano letivo, sem necessidade de somar ou dividir pela média anual.

§2º A Recuperação Final, **no Ensino Médio Convencional e Integral**, será aplicada por Unidade Curricular, quando a média 5,0 (cinco) da Área de Conhecimento não gerar resultado suficiente para a aprovação do estudante, seja na Formação Geral Básica, nos Itinerários Formativos de Aprofundamento de Área do Conhecimento, mesmo quando o unidade curricular for ofertado apenas em um dos semestres.

Art. 35. Após o resultado da recuperação final, os casos dos estudantes de todas as ofertas educacionais, em que a média final não for igual ou superior a 5,0 (cinco) devem ser submetidos a apreciação e deliberação do Conselho de Classe, que, como órgão colegiado, poderá promover a “Aprovação por Conselho de Classe”, observando o desempenho global do estudante no ano letivo.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
Da Promoção

Art. 36. A promoção do estudante e a evolução no seu percurso escolar ocorrerá:

I - ao final do ano letivo, para as turmas do Ensino Fundamental, Ensino Médio, inclusive em Tempo Integral, da Educação Profissional e Tecnológica (EPT), na forma Integrada e Concomitante;

II - ao final da etapa/módulo/semestre letivo, para as turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, Programa Estadual de Correção de Fluxo Escolar “Sergipe na Idade Certa – ProSIC” e Educação Profissional e Tecnológica – EPT, na forma Subsequente.

Art. 37. Os critérios para aprovação dos estudantes da rede pública estadual são:

I - média aritmética do componente/unidade curricular igual ou superior a 5,0 (cinco);

II - média aritmética final em cada Área do Conhecimento igual ou superior a 5,0 (cinco) nos casos dos estudantes que cursam o Ensino Médio, em Tempo Integral, Programa Sergipe na Idade Certa-PROSIC, excetuando-se a modalidade da EJA;

III - a frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do ano/série/etapa/módulo letivo.

§ 1º Entende-se por média aritmética final o somatório de todas as notas bimestrais, dividindo essa soma pela quantidade de notas que compõem o ano letivo.

§ 2º Compreende a média aritmética final em cada Área do Conhecimento o somatório de todas as médias finais das unidades curriculares que compõe cada Área do Conhecimento da Formação Geral Básica (FGB), dividindo essa soma pela quantidade de unidades curriculares da área.

Art. 38. Para o conjunto de Atividades Integradoras (8 a 11 e de 12 a 15) e os Itinerários Formativos Propedêutico de Aprofundamento ofertados aos estudantes do EMTI, são critérios para aprovação do estudante:

I - a média aritmética final dos conjuntos dessas Atividades Integradoras igual ou superior a 5,0 (cinco);

II - a média final do Itinerário Formativo Propedêutico de Aprofundamento, ocorrerá a partir das atividades integradoras (conjunto de 8 a 11 e de 12 a 15) que o compõe, quer seja de uma ou mais Áreas do Conhecimento.

Art. 39. As instituições educacionais que estão desenvolvendo o **Programa Estadual de Correção de Fluxo Escolar “Sergipe na Idade Certa”** deverão obedecer aos critérios de promoção e aceleração dos estudantes do Ensino Médio, observando-se:

I - estudantes da 1ª Etapa terão progressão automática para a 2ª Etapa, mesmo que tenham ficado retidos em alguma Unidade Curricular;

II - ficando o estudante retido na 2ª Etapa, poderá cursar a 2ª Etapa do ProSIC-NEM ou a 1ª Série Ensino Médio;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

III - ficando o estudante retido na 3ª Etapa, poderá cursar a 3ª Etapa do ProSIC-NEM ou a 2ª Série do Ensino Médio, e;

IV - ficando o estudante retido na 4ª Etapa, poderá cursar a 4ª Etapa do ProSIC-NEM ou a 3ª Série do Ensino Médio.

Parágrafo único. O Conselho de Classe poderá, na reunião ordinária, avaliar o desempenho global do estudante, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e deliberar sobre a promoção e aceleração daqueles com rendimento abaixo de 5,0 (cinco), com registro no SIGA, garantindo a continuidade aos estudos, sem pendência na(s) unidade(s) curricular(es), desde que o estudante apresente a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Seção IX
Dos Documentos Escolares

Art. 40. As Guias de Transferência e Certificados de Conclusão da Educação Básica deverão ser emitidos eletronicamente, por meio do SIGA, salvo quando se fizer necessária a emissão manual dos documentos, condicionada à análise prévia e autorização do DIES/SEDUC, após o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e da carga horária prevista na Matriz Curricular aprovada pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 1º Para a conclusão do Ensino Médio, obrigatoriamente, o estudante deverá apresentar a conclusão de ao menos um itinerário formativo.

§ 2º As Instituições de Ensino autorizadas a ofertar Cursos Técnicos de nível médio são responsáveis pela emissão de certificados e diplomas, devendo este último ser validado pelo Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

§ 3º No Ensino Médio integrado a cursos técnicos de nível médio ofertados em parceira, a emissão de certificação de conclusão do Ensino Médio será emitida pela instituição que ofertou a Formação Geral Básica, incorporando os certificados, diplomas ou outros documentos comprobatórios, de atividades desenvolvidas.

§ 4º Os Certificados da Formação Inicial e Continuada-FIC e cursos livres serão emitidos pela Instituição Educacional responsável pela oferta.

§ 5º Para os documentos escolares terem validade nacional precisam apresentar o Selo Holográfico acostado pelo Departamento de Inspeção Escolar, que atesta a veracidade do documento.

§ 6º Para que os documentos escolares apresentem eficácia no exterior necessitam apresentar o Selo Holográfico acostado pelo Departamento de Inspeção Escolar e, posteriormente, que sejam apostilados pelo cartório, procedimento que consiste em uma autenticação nos termos da Convenção de Haia garantindo a procedência do documento público.

Art. 41. É de inteira responsabilidade do gestor da instituição educacional o cadastro da carga horária ofertada por meio do Reforço da Aprendizagem, nos documentos escolares dos estudantes, que deverá ser sobressalente à prevista na Matriz Curricular aprovada pelo Conselho Estadual de

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Educação.

Art. 42. Os documentos escolares dos estudantes que participarem do **Programa Estadual de Correção de Fluxo Escolar “Sergipe na Idade Certa”** deverão ter a indicação, no campo de observação reservado à escola, da equivalência das fases às séries da oferta regular.

Seção X
Das Disposições Gerais

Art. 43. As Instituições Educacionais, no período de 15 a 17 de fevereiro de 2024, devem organizar tempo e espaços adequados para realizar do acolhimento Socioemocional, favorecendo a integração de estudantes, professores, gestores, pais e funcionários.

Art. 44. As Instituições de Ensino que pretendam fomentar a implementação de projetos inovadores com a participação de agentes escolares e extraescolares devem seguir as orientações do Programa Espaços dos Saberes, instituído pela Portaria nº 6953/2018/GS/SEED, de 13 de agosto de 2018.

Art. 45. As Instituições Educacionais devem oportunizar aos estudantes:

I - estratégias de Desenvolvimento e Fortalecimento das Aprendizagens, por meio de ações complementares de Reforço da Aprendizagem na extensão do tempo escolar, no âmbito da Rede Estadual de Ensino, em Atendimento a Portaria nº 4664/2022/GS/SEDUC, de 31 de outubro de 2022;

II - mediante o Programa “Estudante Monitor”, regulamentado pela Portaria nº 1958/2022/GS/SEDUC, de 20 de maio de 2022, combater a evasão escolar, reduzir a reprovação, o abandono e a distorção idade/série, bem como potencializar o desempenho dos estudantes em todos os níveis e modalidades de ensino da Educação Básica, que abrange:

a) Monitoria em Desempenho Escolar;

b) Monitoria em Busca Ativa e Transporte Escolar.

Art. 46. As Instituições Educacionais deverão manter o arquivo físico da documentação escolar imprimindo o Relatório de Aulas Ministradas, semestralmente ou anualmente conforme a terminalidade da oferta de ensino, que deverá apresentar todas as aulas ministradas previstas na Matriz Curricular e a assinatura do Diretor, Coordenador Pedagógico e Professor.

Parágrafo único. O Relatório citado no caput deste artigo deverá ser arquivado pela unidade de ensino por ano letivo, ano/série/etapa escolar, turma e unidade curricular (quando couber).

Art. 47. As Instituições de Ensino deverão cadastrar no SIGA todos os seus professores, bem como suas respectivas cargas-horárias, até 30 (trinta) dias antes do início do ano letivo, atualizando sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o *caput* será considerado para a concessão das gratificações relativas ao magistério que tenham como condicionante o exercício da função docente, tanto em sala de aula, como nas demais atividades realizadas em âmbito escolar.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 48. As instituições de ensino deverão sempre disponibilizar representantes da equipe diretiva para atender ao que preceitua a Portaria nº 1728/2021/GS/SEDUC, de 06 de abril de 2021, a qual estabelece diretrizes para promover e realizar inspeção, supervisão e auditoria nas instituições educacionais que integram o sistema de ensino do estado de Sergipe, sem que haja impedimentos para a efetivação e cumprimento do que a Portaria supracitada dispõe.

Art. 49. No ano letivo de 2024, os Jogos da Primavera serão realizados no período de 22 de março a 27 de maio.

§ 1º Durante a realização dos Jogos da Primavera, as Instituições de Ensino darão continuidade às atividades letivas normalmente, definindo outras atividades pedagógicas para os estudantes/atletas que se afastarem para competição.

§ 2º As Instituições de Ensino que intencionarem realizar jogos internos deverão apresentar projeto específico à respectiva Diretoria de Educação, incluindo-o no Calendário Escolar.

Art. 50. Os Diretores Escolares deverão prestar informações ao Censo Escolar/INEP/MEC no Sistema Educacenso, em duas etapas:

I - na primeira etapa, as informações declaradas deverão ser realizadas com base nos dados educacionais apurados na última quarta-feira do mês de maio do respectivo ano de preenchimento, denominado Dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica;

II - na segunda etapa, os dados finais de rendimento e movimento escolar deverão ser declarados por meio do módulo Situação do Estudante.

Art. 51. Caberá aos gestores das instituições educacionais de Ensino Médio seguir todas as orientações encaminhadas pela SEDUC para as atividades realizadas pelo Programa Pré-Universitário, sob forma de revisões e simulados.

§ 1º As atividades de preparação para o ENEM serão consideradas de efetivo trabalho escolar desde que programadas pela instituição educacional e inseridas no Planejamento anual.

§ 2º O Simulado – SIMULAENEM acontecerá em dois sábados consecutivos, 14 e 21 de setembro.

§ 3º A organização do Simulado seguirá a mesma sequência do ENEM, no que se refere à aplicação das provas, sendo, no primeiro dia: Redação, Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e Linguagens e suas tecnologias, e no segundo dia: Matemática e suas tecnologias e Ciências da Natureza e suas tecnologias.

§ 4º A Revisão Final do ENEM acontecerá na sexta-feira que antecede o Exame nacional de Ensino Médio, de acordo com o calendário a ser divulgado pelo MEC.

Art. 52. Os gestores das Instituições Educacionais são responsáveis por garantir a participação dos estudantes no Sistema de Avaliação de Educação Básica de Sergipe – SAESE, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, que ocorrerá com as seguintes diretrizes:

I - devem ser aplicados testes de proficiência em Língua Portuguesa a todos os estudantes dos 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

II - devem ser aplicados testes de proficiência em Matemática a todos os estudantes dos 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio;

III - além da aplicação de testes de proficiência, o SAESE incluirá questionários contextuais destinados a estudantes, professores e diretores escolares, com o objetivo de conhecer melhor a realidade de cada unidade de ensino, a partir dos fatores diretamente influenciáveis na aprendizagem dos estudantes;

IV - os dados coletados pelo SAESE produzirão indicadores educacionais para formulação de políticas públicas de Educação no Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A avaliação referente ao ano de 2024 do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe – SAESE ocorrerá no segundo semestre, em período a ser definido por meio de Portaria específica, que estabelecerá as diretrizes para a realização do SAESE, nas escolas das Redes Públicas Estadual e Municipais de Ensino.

Art. 53. Conforme Portaria nº 6583/2023/GS/SEDUC, de 27 de dezembro de 2023, os professores deverão elaborar o Planejamento de seu Componente/Unidade Curricular, ou área de conhecimento, antes de inserir no formulário eletrônico, durante os períodos de Planejamento Coletivo, conforme Calendário da Instituição Educacional aprovado.

Art. 54. O Planejamento no formato eletrônico, é atividade obrigatória do professor do Componente/Unidade Curricular, ou turma, nos campos previamente estabelecidos e disponibilizados por meio do Sistema de Gerenciamento Acadêmico-SIGA.

Art. 55. Caberá ao professor, para o desenvolvimento de um pensamento de Unidade Escolar e de Rede de Ensino:

I - realizar o preenchimento do formulário no início do semestre, até 15 (quinze) dias do início das aulas de cada semestre, conforme calendário escolar aprovado;

II - preferencialmente, os professores dos mesmos Componentes Curriculares e/ou anos/séries da Escola, definir os elementos a serem inseridos nos itens obrigatórios do formulário de Planejamento, respeitando-se as especificidades de cada turma;

III - do Ensino Médio, preencher o formulário, conforme planejamento da Área de Conhecimento.

§ 1º As habilidades e objetos de conhecimento deverão estar coerentes com o preenchimento do Diário Eletrônico, inclusive para os procedimentos de avaliação e estudos de recuperação.

§ 2º O planejamento eletrônico, devidamente preenchido, estará disponível na página da SEDUC de forma a subsidiar outros professores em seus planejamentos.

§ 3º O Planejamento deverá ser periodicamente revisitado, revisado e ajustado pelo professor, especialmente das turmas cujas avaliações dos estudantes apresentarem resultados insatisfatórios, nos termos propostos na Portaria supra mencionada.

Art. 56. Em cumprimento à Portaria nº 4429/2022/GS/SEDUC, de 17 de outubro de 2022, os

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Professores das Instituições Educacionais deverão registrar no Diário Eletrônico as aulas ministradas, a frequência dos estudantes e o resultado das avaliações das unidades curriculares registradas em notas, utilizando a escala de 0 a 10 pontos como referencial de notas.

§ 1º Para o registro dos processos avaliativos, por meio de Conceitos de aprendizagens, serão utilizadas as seguintes legendas:

- a) AI – Aprendizagem Iniciada;
- b) AD – Aprendizagem em Desenvolvimento;
- c) AC – Aprendizagem Consolidada.

§ 2º O registro dos conteúdos que poderá ser copiado dos objetos de conhecimento expresso no Planejamento, no máximo, em até 48 (quarenta e oito) horas após a aula ministrada.

§ 3º O registro do resultado da avaliação no Diário Eletrônico deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, após finalizado o período de avaliação.

§ 4º Especificamente para o IV Bimestre, caberá ao professor da componente/unidade curricular, realizar o preenchimento do quadro de “Rendimento Escolar”, no Diário eletrônico, para que a Reunião do Conselho de Classe aconteça, conforme Calendário Escolar aprovado pelo DIES.

Seção XI
Recomposição das Aprendizagens

Art. 57. Considerando os resquícios da pandemia, as Instituições de Ensino deverão garantir a continuidade das ações de recomposição das aprendizagens a todos os estudantes matriculados na Rede Estadual, utilizando as habilidades priorizadas do Currículo de Sergipe, para garantir a progressão das aprendizagens do ano em curso e vindouros.

§ 1º Os estudantes do 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental, para fortalecimento das Aprendizagens, serão assistidos pelo Programa Alfabetizar Pra Valer.

§ 2º No Ensino Fundamental, as estratégias de recomposição deverão ocorrer no 1º semestre letivo, podendo ter continuidade a depender das necessidades diagnosticadas na turma, ou da organização do Programa utilizado.

§ 3º No Ensino Médio as estratégias de recomposição deverão ocorrer durante todo o ano letivo, com prioridade para o primeiro semestre letivo, utilizando, preferencialmente, as unidades curriculares da parte diversificada da matriz curricular para a efetivação das ações.

§ 4º A Recomposição e suas estratégias de execução, serão desenvolvidas pelos professores, dentro do seu horário escolar, ao longo de todo o ano letivo, com prioridade para o primeiro semestre, tendo como base as dificuldades e/ou déficits de aprendizagens mapeadas por meio de avaliação diagnóstica.

Art. 58. As Instituições de Ensino, na conformidade da Portaria nº 4664/2022/GS/SEDUC, especialmente dos Artigos 1º e 3º, poderá desenvolver, em todos os níveis, etapas e modalidades, Estratégias de Desenvolvimento e Fortalecimento das Aprendizagens, por meio de ações

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

complementares de Reforço da Aprendizagem e Projetos/Programas com metodologias específicas.

Art. 59. As escolas devem realizar avaliação diagnóstica e formativa objetivando a definição das estratégias de Ensino que tenham efetividade no desenvolvimento das habilidades prioritárias, em defasagem, necessárias à continuidade da trajetória dos estudantes, observando a Matriz Curricular e a contextualização do Currículo de Sergipe e seus cadernos complementares das etapas Educação Infantil e Fundamental: Educação Escolar Indígena, Quilombola e Educação do Campo, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Infantil e Fundamental.

§ 1º A Avaliação diagnóstica deverá ser realizada pelo professor regente do Componente Curricular, entre a primeira e a terceira semana de aulas do ano letivo, com vistas ao mapeamento das competências e habilidades não alcançadas pelos estudantes na etapa/série anterior.

§ 2º Os instrumentais a serem utilizados pelo professor para avaliação diagnóstica em sua turma deverão ser criteriosamente planejados, de forma a garantir o mapeamento das habilidades que deverão compor o plano de recomposição.

Art. 60. As excepcionalidades devem ser autorizadas pelo Secretário de Estado da Educação e da Cultura, antes do início das ofertas educacionais.

Art. 61. O descumprimento ao estabelecido nesta Portaria ensejará apuração e possível instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, ressalvando a hipótese de aplicação de sanções na esfera cível, a cargo do Ministério Público Estadual, naquilo que couber.

Art. 62. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Sergipe.

Art.63. Revogam-se as Portarias nº 2804/1999, de 26 de novembro de 1999, e nº 0672/2023/GS/SEDUC, de 13 de fevereiro de 2023, e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA.

Aracaju/SE, 09 fevereiro de 2024.

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO I

RUBRICA DE AVALIAÇÃO POR CONCEITOS

	Aprendizagem Iniciada (AI)	Aprendizagem em Desenvolvimento (AD)	Aprendizagem Consolidada (AC)
Presença e participação	O estudante, de acordo com o acesso às atividades, ainda não cumpre seus compromissos de maneira satisfatória , e participa de maneira insuficiente dos estudos no seu ambiente de aprendizagem.	O estudante, de acordo com o acesso às atividades, cumpre seus compromissos com pouco zelo, comprometimento, dedicação e participa na maioria dos estudos no seu ambiente de aprendizagem.	O estudante cumpre seus compromissos com frequência, regularidade, zelo, comprometimento, dedicação e participa com mais esmero dos estudos no seu ambiente de aprendizagem.
Clareza e entendimento	O estudante possui pouca clareza e entendimento para o desenvolvimento das atividades e os objetivos propostos.	O estudante possui, na maioria das vezes, clareza e entendimento suficientes sobre as atividades e os objetivos propostos.	O estudante possui total clareza e entendimento sobre as atividades e os objetivos propostos.
Resolução de atividades	O estudante ainda precisa desenvolver a habilidade de reconhecer e interpretar ideias e conceitos expressos nas atividades, executar meios para cumprir um procedimento numa situação específica de construção do conhecimento.	O estudante de forma harmoniosa é capaz de: usar e comparar ideias, revisar e reformular hipóteses e executar meios para cumprir um procedimento numa situação específica de construção do conhecimento.	O estudante de forma inovadora é capaz de traçar estratégias de resolução das atividades, pensar e executar meios para cumprir um procedimento numa situação específica de construção do conhecimento.
Compreensão do conhecimento	O estudante é capaz de descrever de forma insuficiente um procedimento numa situação específica para resolver um problema.	O estudante é capaz de executar ou usar um procedimento numa situação específica para resolver um problema e organizar as informações em partes relevantes e irrelevantes, bem como entender a inter-relação existente entre as partes com o todo e vice-versa, num determinado contexto de aprendizagem.	O estudante é capaz de julgar ou provar um procedimento e, de forma inovadora, capaz de planejar um procedimento numa situação específica para resolver um problema e discorrer sobre uma informação em partes relevantes e irrelevantes, bem como projetar a inter-relação existente entre as partes com o todo e vice-versa, num determinado contexto de aprendizagem.
Aplicação do conhecimento	O estudante reconhece conceitos e classifica procedimentos, mas não faz uso dessa aprendizagem na aplicação do conhecimento.	O estudante implementa processos, por meio de raciocínio lógico, padrões qualitativos e quantitativos, bem como estrutura, integra, experimenta, detecta e associa elementos com o objetivo de acrescentar novas experiências de aprendizagem, empregando conhecimentos e habilidades previamente adquiridas.	O estudante elabora , por meio de raciocínio lógico, padrões qualitativos e quantitativos, bem como, constrói elementos com o objetivo de acrescentar novas experiências de aprendizagem, empregando conhecimentos e habilidades previamente adquiridas.